



## MENSAGEN Nº 024/2026

Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA GTA - GESTÃO AMBIENTAL LTDA”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a quitação de débito no valor de R\$ 1.701,38 (um mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos), referente a serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos prestados à Secretaria Municipal de Saúde pela empresa GTA - Gestão Ambiental Ltda, CNPJ nº 04.813.163/0001-44.

O débito ora reconhecido tem origem na prestação de serviços ocorrida entre 01 e 19 de agosto de 2025, amparada pelo Contrato nº 036/2020 (Pregão Eletrônico nº 026/2020), com vigência até 28 de agosto de 2025. Apesar dos serviços terem sido regularmente executados dentro do prazo contratual, não houve tempo hábil para a emissão da respectiva nota de empenho e processamento do pagamento ainda no exercício de 2025, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, a empresa GTA - Gestão Ambiental Ltda era contratada pelo Município por meio do Contrato nº 036/2020, com vigência até 28 de agosto de 2025, para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos.

No período de 01 à 19 de agosto de 2025, a empresa executou regularmente os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos nas unidades de saúde municipais, conforme detalhado na medição encaminhada em 19 de setembro de 2025. O valor apurado para esse período foi de R\$ 1.701,38, correspondente às coletas realizadas sob a égide do contrato com a GTA.

Devido à proximidade do término da vigência contratual e à transição para o novo contrato, não foi possível emitir a competente Nota de Empenho e processar o pagamento no exercício de 2025, caracterizando-se, assim, um serviço prestado e não pago relativo a exercício anterior.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cláudio Azevedo da Silva, em 10 de novembro de 2025 formalizou o “Termo de Reconhecimento de Dívida” atestando a legitimidade do débito e a impossibilidade de liquidação pela via administrativa ordinária, em razão da falta de empenho prévio durante a vigência contratual.



Considerando que se trata de despesa de exercício anterior sem o devido empenho, o pagamento somente poderá ser efetuado após autorização legislativa específica, nos termos da legislação financeira aplicável (Lei nº 4.320/1964, art. 37).

A Constituição Federal e a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) impõem à Administração o dever de honrar os compromissos assumidos, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. No presente caso, o serviço foi efetivamente prestado e beneficiou o interesse público, não havendo qualquer óbice quanto à sua regularidade, exceto a formalização tempestiva do empenho.

Dessa forma, para garantir o adimplemento da obrigação reconhecida, em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e da boa-fé objetiva, a via adequada é o reconhecimento da dívida por meio de lei específica, autorizando o pagamento como débito de exercício anterior.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a regularização desse passivo, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

**MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**PROJETO DE LEI Nº...../2026**

**RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA GTA - GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito de exercício anterior, firmado com a empresa GTA - Gestão Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.813.163/0001-44, no valor de R\$ 1.701,38 (um mil, setecentos e um reais e trinta e oito centavos), referente a serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos prestados à Secretaria Municipal de Saúde no período de 01 a 19 de agosto de 2025, amparados pelo Contrato nº 036/2020 (Pregão Eletrônico nº 026/2020), conforme justificativa e documentação constantes no Protocolo nº 261145/2025.

Parágrafo único. Reconhecido o débito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da quantia mencionada no *caput* em favor da empresa supracitada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul